



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020.

Assegura vínculo jurídico próprio destinado aos ocupantes das carreiras das Funções Essenciais à Justiça.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Alterem-se o art. 37, II-B, V, XXIII, h, §17, I, e §20, o art. 37-A, §4º, o art. 39-A, o art. 39, §1º-C, o art. 40-A, I, o art. 41, §5º, o art. 41-A, parágrafo único, e o art. 84, §3º, todos do art. 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 32, de 2020, e o art. 131 da Constituição, nos termos seguintes:

“Art. 1º

“Art. 37.

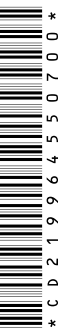
.....

II-B – a investidura de servidores em cargos exclusivos de Estado e de membros de Função Essencial à Justiça depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei, não se aplicando o disposto no inciso II-A.

.....

V - os cargos de liderança e assessoramento serão destinados às atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas, sendo ocupados exclusivamente por membros efetivos de carreira para as funções de cunho jurídico das Funções Essenciais à Justiça;

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

XXIII -

.....

h) progressão ou promoção funcional baseada exclusivamente em tempo de serviço, ressalvadas as instituições e cargos regidos por lei complementar específica de cada ente federado.

.....

§ 17.

I - o afastamento por incapacidade temporária para o trabalho e os considerados por lei como tempo de efetivo exercício;

.....

§ 20. É vedada a redução da jornada e da remuneração para os cargos típicos de Estado, para membros das Funções Essenciais à Justiça e para os membros do Poder Judiciário.” (NR)

.....

“Art. 37-A.

.....

§ 4º A utilização de recursos humanos de que trata o caput não abrange as atividades privativas de cargos típicos de Estado e de membros das Funções Essenciais à Justiça” (NR)

.....

“Art. 39.

.....

§ 1º-C O disposto no **caput** não se aplica aos membros de instituições e carreiras disciplinadas por lei complementar específica prevista nesta Constituição e das Funções Essenciais à Justiça;”

“39-A

.....

Apresentação: 09/07/2021 18:42 - PEC03220
EMC 61 PEC03220 => PEC 32/2020
EMC n.61



* C D 2 1 9 9 6 4 5 5 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI – Funções Essenciais à Justiça, no que couber.”

.....

“Art.40-A

I - de regime próprio de previdência social os servidores com vínculo de experiência, os servidores de cargo com vínculo por prazo indeterminado, de cargo típico de Estado e de membros das Funções Essenciais à Justiça, de que tratam, respectivamente, os incisos I, III, IV e VI do caput do art. 39-A; e

.....

“Art. 41.

.....

§ 5º Aos membros das carreiras previstas nas Sessões II e IV do Capítulo IV do Título IV desta Constituição é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, respeitado o inciso II-B do art. 37.”

.....

“Art. 41-A.

.....

Parágrafo único. É vedado o desligamento dos servidores e membros de que trata o art. 39-A, caput, incisos I a IV e VI, por motivação político-partidária.” (NR)

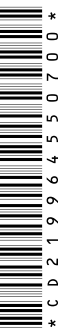
.....

“Art. 84.

.....

§ 3º O disposto na alínea “f” do inciso VI do caput não se aplica aos cargos típicos de Estado e das Funções Essenciais à Justiça.” (NR)

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há previsão específica, no Capítulo IV do Título IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de instituições e carreiras que compõem as chamadas Funções Essenciais à Justiça, razão pela qual é necessário dar tratamento condizente aos objetivos constitucionais daquelas instituições e carreiras.

A proposta de reforma administrativa apresentada no texto original da PEC 32/2020 prevê cinco tipos de vínculos jurídicos com o Estado (vínculo de experiência, vínculo por prazo determinado, vínculo por prazo indeterminado, cargo típico de Estado e cargo de liderança e assessoramento).

No entanto, nenhum desses vínculos abrange as funções essenciais à justiça, previstas no Capítulo IV do Título IV da Constituição de 1988.

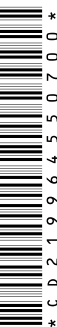
Deslocados das tradicionais atividades estatais (legislativa, executiva e judiciária), as funções essenciais à justiça representam órgãos e atividades aos quais o Constituinte originário assegurou parcela do poder que emana do povo com o escopo de garantir – como instrumentos de representação dos interesses públicos e sociais – a realização do bem comum.

Embora não tipificados como autênticos poderes estatais, tais órgãos foram instituídos para a defesa e sustentação da democracia, dos direitos fundamentais e dos interesses essenciais do Estado.

É neste diapasão que as funções essenciais à justiça se apresentam em seus vários ramos. Cada um deles representa uma categoria de interesses juridicamente tutelados. Ao lado da Advocacia-Geral (art. 133, CF), único ramo privado, a Constituição reservou a três órgãos públicos a tutela, preventiva ou repressiva, de interesses juridicamente protegidos.

Ao Ministério Público compete a advocacia da sociedade e os valores constitucionalmente explícitos (art. 127, CF); à Defensoria Pública, a advocacia dos necessitados (art. 134, CF) e à Advocacia Pública, a advocacia dos interesses públicos do Estado (arts. 131 e 132, CF).

Para assegurar a juridicidade do funcionamento dos órgãos do sistema político-partidário, representados pelo Legislativo e pelo Executivo, o ordenamento jurídico coloca inúmeros instrumentos à disposição dos cidadãos e institui órgãos essenciais à promoção e defesa dos valores constitucionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

As funções essenciais à justiça, todas elas, exercem a atribuição de ponte entre o sistema político-partidário e os valores fundamentais. São, portanto, coparticipes do processo de construção das normas dentro dos valores constitucionais de modo a assegurar a juridicidade do funcionamento dos órgãos dos sistemas político-partidários.

Não há juiz sem autor, pois a Justiça é inerte. Assim, os integrantes das carreiras que compõem as funções essenciais à Justiça, embora não façam parte do Poder Judiciário, exercem atividades sem as quais a função jurisdicional não seria possível.

Essa é a *ratio* do tratamento isonômico entre as chamadas carreiras jurídicas: membros do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Pública.

Não à toa, o Constituinte concedeu a seus membros prerrogativas que não são afetas aos demais servidores, pois essenciais ao exercício de suas atividades. Da mesma forma, no caso das funções essenciais à justiça, não é o vínculo funcional ou administrativo a determinado ente que define o teto remuneratório, mas o fato de deterem todos o mesmo status constitucional, devendo ser aplicado o mesmo limite definido para a magistratura (art. 37, IX, CF/88).

Pela mesma razão, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 558.258/SP, o relator, Ministro Ricardo Lewandowski, afirmou que, "embora os integrantes de tais carreiras não façam parte do Poder Judiciário, exercem, segundo assenta o próprio texto constitucional, 'funções essenciais à Justiça'. Tal característica determinou que se conferisse tratamento isonômico aos membros das carreiras jurídicas".

No caso específico da PEC 32/2020, não se trata de estabelecer para os membros dessas instituições o vínculo de cargo típico de Estado uma vez que tal conceito, por sua amplitude e pelas regras específicas estabelecidas no Capítulo IV do Título IV da Constituição, pode não abranger as carreiras do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública, podendo, em um outro caso, causar desequilíbrio nas relações entre as instituições e, em última análise, prejuízo à defesa e execução das políticas públicas, mote principal da Advocacia Pública.

O Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, respeitadas as suas particularidades, devem receber





CÂMARA DOS DEPUTADOS

tratamento isonômico de maneira que se garanta a efetividade e o equilíbrio do sistema de Justiça brasileiro.

Dessa maneira, faz-se necessário que se inclua no texto da PEC 32/2020 vínculo jurídico próprio destinado aos ocupantes das carreiras das Funções Essenciais à Justiça. Tal inclusão não significa, contudo, tratamento privilegiado e sim uma garantia à perfeita execução da missão constitucional dada ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública.

Acrescentar o vínculo dos cargos das Funções Essenciais à Justiça ao texto da PEC significa incluir todas as carreiras que compõem essas funções na reforma e garantir que todas elas se enquadrem dentro do mesmo vínculo jurídico, respeitando-se cada uma segundo suas particularidades.

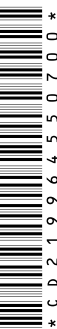
Por outro lado, caso não se adicione esse novo vínculo jurídico no texto da PEC estar-se-á diminuindo a atuação da Advocacia Pública, desequilibrando a equivalência entre aquelas funções e, por conseguinte, possibilitando que Ministério Público e Defensoria Pública, que muitas vezes litigam em polos opostos ao da Advocacia Pública, estejam em situação de privilégio.

O ponto central da presente emenda é, portanto, o acréscimo do inciso VI ao art. 39-A, que acrescenta o vínculo das funções essenciais à justiça ao rol já previsto no texto inicial da PEC. As demais alterações decorrem dessa previsão, a fim de conferir sentido e coerência ao texto.

Ademais, a presente emenda propõe a exclusão do vínculo de experiência de 2 anos tanto para cargos típicos de Estado quanto para os membros das Funções Essenciais à Justiça por se entender que tal regime seria incompatível com a necessidade de segurança jurídica que tais cargos exigem para a concretização das políticas públicas e o correto funcionamento do Estado brasileiro.

Para que se mantenha a isonomia entre as carreiras da Advocacia Pública, necessário que se garanta a estabilidade aos seus membros após três anos de efetivo exercício, conforme redação acrescida pelo § 5º do art. 41 da presente Emenda.

Tais dispositivos apenas aprimoram o texto retirando incoerências e evitando incompatibilidades. Vejam que a estabilidade após três anos de estágio confirmatório e a exigência de concurso público de provas e títulos, com participação da OAB, estão previstas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

para essas carreiras no Capítulo IV do Título IV da Constituição (artigos 129, §3º, 131, §2º, 132, parágrafo único, 134, §1º).

Por fim, reconhece-se a necessidade e a importância em se implantar um projeto de transformação do Estado brasileiro, efetivando-se a sua modernização e com foco na eficiência de suas ações.

Sala das Sessões,

de junho de 2021

Deputado Federal CAPITÃO WAGNER

PROS/CE





Emenda à PEC (Do Sr. Capitão Wagner)

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

Assinaram eletronicamente o documento CD219964550700, nesta ordem:

- 1 Dep. Capitão Wagner (PROS/CE) *-(P_122581)
- 2 Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)
- 3 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 4 Dep. Valdevan Noventa (PL/SE)
- 5 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 6 Dep. Acácio Favacho (PROS/AP)
- 7 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 8 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 9 Dep. Boca Aberta (PROS/PR)
- 10 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 11 Dep. Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ)
- 12 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 13 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE)
- 14 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 15 Dep. Christino Aureo (PP/RJ)
- 16 Dep. Cacá Leão (PP/BA)
- 17 Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)
- 18 Dep. Ted Conti (PSB/ES)
- 19 Dep. Hiran Gonçalves (PP/RR)
- 20 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
- 21 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 22 Dep. Ronaldo Carletto (PP/BA)
- 23 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 24 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
- 25 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)

Assinado eletronicamente por delegação do(a) Dep. Capitão Wagner e outros
Para verificar a autenticidade, acesse <http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219964550700>



- 26 Dep. Celina Leão (PP/DF)
- 27 Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG)
- 28 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 29 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 30 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 31 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 32 Dep. Felício Laterça (PSL/RJ)
- 33 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 34 Dep. André de Paula (PSD/PE)
- 35 Dep. Heitor Freire (PSL/CE)
- 36 Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG)
- 37 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 38 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 39 Dep. Lauriete (PSC/ES)
- 40 Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)
- 41 Dep. Alan Rick (DEM/AC)
- 42 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) *(P_5027)
- 43 Dep. Otoni de Paula (PSC/RJ)
- 44 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 45 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 46 Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP)
- 47 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)
- 48 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 49 Dep. Kim Kataguirí (DEM/SP)
- 50 Dep. Gastão Vieira (PROS/MA)
- 51 Dep. Hélio Costa (REPUBLIC/SC)
- 52 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 53 Dep. Dr. Zacharias Calil (DEM/GO)
- 54 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 55 Dep. Beto Rosado (PP/RN)
- 56 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)
- 57 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 58 Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)
- 59 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 60 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 61 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 62 Dep. Policial Katia Sastre (PL/SP)

Assinado eletronicamente por delegação do(a) Dep. Capitão Wagner e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219964550700>



- 64 Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ)
- 65 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 66 Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC)
- 67 Dep. Diego Garcia (PODE/PR)
- 68 Dep. Toninho Wandscheer (PROS/PR)
- 69 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 70 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)
- 71 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 72 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 73 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 74 Dep. André Abdon (PP/AP)
- 75 Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR)
- 76 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 77 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 78 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 79 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 80 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 81 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 82 Dep. Eros Biondini (PROS/MG)
- 83 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 84 Dep. Carla Dickson (PROS/RN)
- 85 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 86 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 87 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 88 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 89 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 90 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 91 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 92 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 93 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 94 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 95 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 96 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 97 Dep. Uldurico Junior (PROS/BA)
- 98 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 99 Dep. Marcon (PT/RS)
- 100 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)

Assinado eletronicamente por delegação do(a) Deputado(a) Capitão Wagner e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219964550700>



- 102 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 103 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)
- 104 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 105 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 106 Dep. Marcos Soares (DEM/RJ)
- 107 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 108 Dep. Paulão (PT/AL)
- 109 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 110 Dep. Gonzaga Patriota (PSB/PE)
- 111 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 112 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 113 Dep. Iracema Portella (PP/PI)
- 114 Dep. Padre João (PT/MG)
- 115 Dep. Josivaldo Jp (PODE/MA)
- 116 Dep. Tito (AVANTE/BA)
- 117 Dep. Cássio Andrade (PSB/PA)
- 118 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 119 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PSL/SP)
- 120 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 121 Dep. Tadeu Alencar (PSB/PE)
- 122 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG)
- 123 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 124 Dep. Eli Corrêa Filho (DEM/SP)
- 125 Dep. Professor Alcides (PP/GO)
- 126 Dep. Jefferson Campos (PSB/SP)
- 127 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP)
- 128 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 129 Dep. Pedro Vilela (PSDB/AL)
- 130 Dep. Pedro Augusto Palareti (PSD/RJ)
- 131 Dep. Leonardo Picciani (MDB/RJ)
- 132 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 133 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) *-(P_113862)
- 134 Dep. Delegado Pablo (PSL/AM)
- 135 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 136 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 137 Dep. Edilázio Júnior (PSD/MA)
- 138 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 139 Dep. Domingos Savio (PSDB/MG)

Assinado eletronicamente por delegação do(a) Dep. Carlião Wagner e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219964550700>



- 140 Dep. Coronel Chrisóstomo (PSL/RO)
141 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
142 Dep. Samuel Moreira (PSDB/SP)
143 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
144 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
145 Dep. Vaidon Oliveira (PROS/CE)
146 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
147 Dep. Airtton Faleiro (PT/PA)
148 Dep. Bia Kicis (PSL/DF)
149 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
150 Dep. Felipe Francischini (PSL/PR)
151 Dep. Leonardo Gadelha (PSC/PB)
152 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
153 Dep. Ricardo Silva (PSB/SP)
154 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
155 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
156 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
157 Dep. Marcos Aurélio Sampaio (MDB/PI)
158 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP)
159 Dep. Leda Sadala (AVANTE/AP)
160 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
161 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)
162 Dep. Mara Rocha (PSDB/AC)
163 Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM)
164 Dep. Wilson Santiago (PTB/PB)
165 Dep. Fábio Trad (PSD/MS)
166 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) *-(P_6609)
167 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
168 Dep. Expedito Netto (PSD/RO)
169 Dep. Márcio Biolchi (MDB/RS)
170 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
171 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
172 Dep. Flaviano Melo (MDB/AC)
173 Dep. Marina Santos (SOLIDARI/PI)
174 Dep. Marcelo Nilo (PSB/BA)
175 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
176 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP)

Assinado eletronicamente por delegação do(a) Deputado(a) Capitão Wagner e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219964550700>



- 178 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 179 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 180 Dep. Luiz Carlos (PSDB/AP)
- 181 Dep. Valtenir Pereira (MDB/MT)
- 182 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 183 Dep. Dr. Leonardo (SOLIDARI/MT)
- 184 Dep. Jéssica Sales (MDB/AC)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

